



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02723/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02669/2018**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gilson Luiz da Silva (Diretor Superintendente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maria das Neves da Silva Barbosa

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

MATRÍCULA: 2284-7

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

DATA DO ÓBITO: 07/01/2016

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOSÉ ALVES BARBOSA

ATO: Portaria Nº 30/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 02/08/2016, com efeitos retroativos a 06/01/2016..

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal (Redação da EC 41/2003).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> JOSÉ ALVES BARBOSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria das Neves da Silva Barbosa, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 2284-7, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 23 de outubro de 2018.

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 14:36



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 12:48



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2018 às 09:31



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO